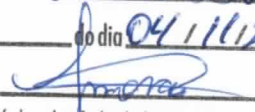




CERTIFICO que na data 04/11/2016
foi publicado no Placar Oficial (☒) / Site (☒)
deste Município o (a) Contrato 338/2016
de _____ nº _____ do dia 04/11/2016

Secretário de Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 338 /2016.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e CROMA
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME na
forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Amauri Ribeiro, portador do RG sob nº. 3.001.341 – SSP - GO e do CPF nº. 521.400.591-15, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretária de Educação Lenice Garcia de Paula, brasileira, casada, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO.

CONTRATADA: CROMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.814.639/0001-06 estabelecida na AV CESAR LATTES nº 131QD 52, LT 36, SALA 12 Bairro SETOR NOVO HORIZONTE GOIANIA/GO, tel: (62) 3093-3828, e-mail: contato@grupogmx.com.br, representado por seu procurador, MURILO AILTON DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, analista de licitação, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 2762006 SESP/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 052.977.711-88, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 58/2016, Processo Administrativo sob o nº 4878/2016 e do Despacho Homologatório expedido em 26 de outubro de 2016, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

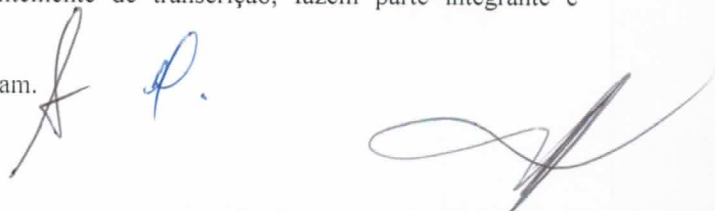
O presente Contrato tem por objeto, Objetivando a contratação de empresas especializadas no fornecimento de mobiliários e equipamentos para atender a Unidade Infantil Tipo B Pro Infância, através do Plano de Ações Articulares PAR, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Batedeira - cinco velocidades - BT (Modelo Proinfancia)	BRITANIA	2	und	R\$ 105,00	R\$ 210,00
13	Bebedouro elétrico conjugado potencia 125 - 145 - BB1 (Modelo Proinfancia)	LIBELL	2	und	R\$ 589,00	R\$ 1.178,00
35	Fogão 04 bocas de uso domestico - FG2 (Modelo Proinfancia)	ATLAS	1	und	R\$ 343,90	R\$ 343,90
38	Gangorra de polietileno 03 lugares - GA (Modelo Proinfancia)	MULTY	1	und	R\$ 264,00	R\$ 264,00
47	Maquina de lavar roupa capacidade 8 Kg - MQ (Modelo Proinfancia)	ELECTROLUX	1	und	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
62	Quadro de avisos cortiça 100x150cm - QC (Modelo Proinfancia)	MEGALOUSAS	2	und	R\$ 125,00	R\$ 250,00
63	Quadro mural de feltro 0,90x1,20m - QM (Modelo Proinfancia)	MEGALOUSAS	9	und	R\$ 98,28	R\$ 884,52
68	Túnel lúdico em polietileno - TL	BRINKMOBIL	1	und	R\$ 1.361,88	R\$ 1.361,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o PREGÃO PRESENCIAL nº. 058/2016, Processo Administrativo sob o nº 4878/2016, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) – Proposta e documentos que a acompanham.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

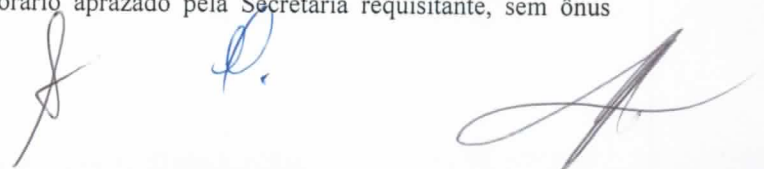
O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fornecer os produtos em conformidade com o Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial sob o nº 58/2016 publicado através desta municipalidade;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- g) Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao *prazo máximo de 2 (dois) dias*;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- i) Os objetos serão requisitados em quantidade conforme necessidade da Secretaria de Educação, de acordo com especificações e preço registrado.
- j) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- l) Os produtos, deste contrato, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade de no mínimo de 02 (dois) ano, a partir da data de requisição e em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, INMETRO etc.
- m) Todos os produtos deverão ser novos (sem nenhum tipo de uso antecedente), acondicionados em embalagens apropriadas, portando Nota Fiscal correspondente.
- n) Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.
- o) Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.,



CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento da mercadoria fornecida será provisório, mediante ATESTO, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- b) O produto objeto desta licitação deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento expedida pelo Secretária Municipal de Educação;
- c) O local de entrega deverá ser designado pelo Secretário Municipal de Educação no ato da solicitação.
- d) O produto que estiver em desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada, e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, sendo que sua vigência é pactuada em duas fases. Sendo que a primeira fase vai até 31 de dezembro de 2016, e a segunda fase prorrogável até o prazo Máximo de 12 (doze) meses automaticamente, por interesse da Administração Pública, salvo ato expresse do Prefeito determinando seu término a partir de 1º de janeiro, segundo o que faculta a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.06.12.365.1207.1009 4.4.90.52 f. 0224 – Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de **R\$ 5.532,30** (cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

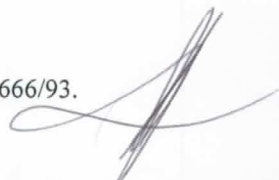
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora Sra. Camila Araujo Pinheiro, nomeada pela Portaria nº 007/2016-SME, do dia 11/07/16.

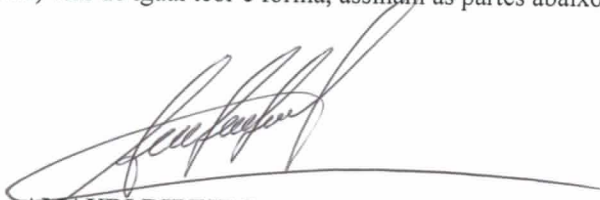
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 04 de novembro de 2016.



AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba
CONTRATANTE



LENICE GARCIA DE PAULA
Secretária de Educação
CONTRATANTE



MURILO AILTON DOS SANTOS VIEIRA
CONTRATADO

CROMA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME
MURILO AILTON DOS SANTOS VIEIRA

Testemunhas:

01) Nome: Gláucio Medeiros CPF: 936.692.911-72
02) Nome: Miriam Ap. de Oliveira CPF: 852.040.301-82